

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP- 86860-000 - e-mail: pmja@onda.com.br
Fone/Fax 475-1399 - 475-1530 JARDIM ALEGRE – PARANÁ

LEI Nº451/02

SÚMULA: Dá nova redação ao Artigo 102 da Lei 439/01 e Artigo 90 da Lei 440/01 e dá outras providencias

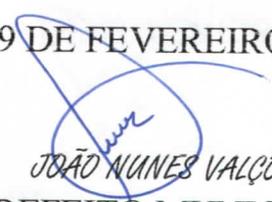
A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- O artigo 102 , da Lei 439/01, passa a ter a seguinte redação: “ O enquadramento dos professores em exercício na data da publicação desta Lei, no novo plano de CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO, serão efetuados por ATO do Poder Executivo, obedecidos os critérios regulamentados por DECRETO, tomando por base o Anexo V da referida Lei.

ART.2º- O artigo 90, da Lei 440/01, passa a ter a seguinte redação: “O ENQUADRAMENTO previsto nesta Lei, será feita por ATO DO EXECUTIVO, obedecidos os critérios estabelecidos pelo DECRETO MUNICIPAL Nº38/01 e anexo V da própria Lei.”

ART- 3º- Está Lei terá sua vigência a contar de primeiro de janeiro do ano de 2002, ficando revogadas as disposições em contrário

JARDIM ALEGRE , 19 DE FEVEREIRO DE 2002.


JOÃO NUNES VALCO
PREFEITO MUNICIPAL.


CONFERE COM O ORIGINAL

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Tribuna do Norte
N.º PÁG. 06
EDIÇÃO DE 03/03/02